



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.381, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar “

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um **crédito adicional suplementar** no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), destinados a suplementar verbas do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

	2. Executivo		
	2.1 Administração		
76/2014	0412200032004000.339036 outros serv.terceiros	R\$	15.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
128/2014	1236500042005000.339030 material de consumo	R\$	10.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
179/2014	1236100052006000.339039 outros serv.terceiros	R\$	30.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
203/2014	1236100052007000.339030 material de consumo	R\$	10.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
225/2014	1236100052007000.339039 outros serv.terceiros	R\$	10.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
239/2014	1236100052034000;319011 pessoal civil	R\$	20.000,00
	2.2. Educação e Cultura		
248/2014	1236100052034000;319013 obrigação patronal	R\$	10.000,00
	2.5. Fundo Municipal de Assistência Social		
634/2014	0824300162024000.339030 material de consumo	R\$	5.000,00
	2.5. Fundo Municipal de Assistência Social		
643/2014	0824300162024000.339039 outros serv. terceiros	R\$	3.000,00
	2.5.Fundo Municipal de Assistência Social		
650/2014	0824400172025000.339030 material de consumo	R\$	30.000,00
	2.5.Fundo Municipal de Assistência Social		
662/2014	0824400172025000.339030 material de consumo	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	158.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

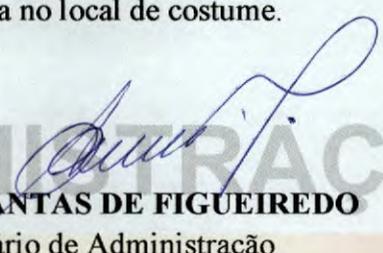
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 06 de junho de 2014.


ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.


ADMINISTRAÇÃO

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Secretário de Administração

RUMO NOVO

2013-2016